

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 181/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 30/2022 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18.913, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016, CRIA A FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA DO IPEM/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI**

Altera dispositivos da Lei nº 18.913, de 7 de dezembro de 2016, cria a Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR e dá outras providências.

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 18.913, de 7 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Bônus de Desempenho no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná e dá outras providências.

**Art. 2º** O caput do art. 1º, da Lei nº 18.913, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Cria o Bônus de Desempenho – BD, de valor variável, com destinação exclusiva aos servidores pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem/PR.

**Art. 3º** O art. 2º, da Lei nº 18.913, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os recursos para o pagamento do BD aos servidores do Ipem/PR terão origem do Orçamento Fiscal do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Acrescenta o Anexo I na Lei nº 18.913, de 2016, que passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

**Art. 5º** Cria a Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR – FCCI, de valor absoluto, com destinação exclusiva aos servidores estatutários lotados no Ipem/PR, no exercício de atribuições de chefia e assessoramento à entidade.

**§ 1º** A FCCI é de designação pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima do Ipem/PR, de acordo com critérios definidos em regulamentação interna, deixando de ser devida no momento em que cessar o exercício da respectiva responsabilidade mencionada no caput deste artigo.

**§ 2º** A FCCI é inacumulável com cargo de provimento em comissão, Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – Tide, Função de Gestão Pública – FGP e outras gratificações e adicionais com a mesma natureza e característica.

**§ 3º** Os benefícios de que trata esta Lei não são cumulativos

**§ 4º** A percepção da Função Comissionada de Confiança do Ipem/PR – FCCI é compatível com a remuneração de carreira e às vantagens acessórias permanentes, asseguradas constitucionalmente na forma de férias e décimo terceiro salário.

**§ 5º** O quadro de Funções Comissionadas de Confiança do Ipem/PR e suas respectivas atribuições, constam nos Anexos I e II desta Lei.

**§ 6º** A FCCI é vinculada ao exercício de atividades de assessoramento e chefia de unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional formal do Ipem/PR, possui caráter transitório e não será computada para fins de contribuição previdenciária.

**§ 7º** Não poderão ser designados ocupantes para FCCI em período retroativo.

**§ 8º** Os recursos para pagamento das FCCI terão origem do Orçamento Fiscal do Estado do Paraná.

**Art. 6º** Os valores da FCCI serão reajustados de acordo com a legislação aplicável aos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná

**Art. 7º** Extingue, no âmbito do Ipem/PR, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1;
- II – um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3.

**Art. 8º** Cria, no âmbito do Ipem/PR, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DG-1;
- II – dois cargos de provimento em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2.

**Parágrafo único.** O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão desta Lei está previsto no Anexo III e a descrição de suas respectivas atribuições consta no Anexo IV desta Lei.

**Art. 9º** Aprova a tabela de valores máximos que serão pagos a título de Bônus de Desempenho – BD, na forma do Anexo V desta Lei.

**Art. 10.** Autoriza o Poder Executivo a adequar as dotações orçamentárias para a implementação ao disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12. Revoga:**

I – o art. 6º da Lei nº 18.913, de 7 de dezembro de 2016;

II – o art. 3º da Lei nº 19.072, de 13 de julho de 2017.

**ANEXO I**

**QUADRO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DE CONFIANÇA – FCCI  
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE  
PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – Ipem/PR**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	FUNÇÃO COMISSONADA DE CONFIANÇA - FCCI		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE DE GABINETE	1	FCCI - 1	6.274,05
OUVIDOR	1	FCCI - 1	6.274,05
CORREGEDOR	1	FCCI - 1	6.274,05
ASSESSOR	4	FCCI - 1	6.274,05
GERENTE	13	FCCI - 1	6.274,05
CHEFE DE DIVISÃO	19	FCCI - 2	4.409,15
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>		

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DE  
CONFIANÇA – FCCI  
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE  
PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – Ipem/PR**

<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> FCCI-1 / CHEFE DE GABINETE
O assessoramento, coordenação e execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade do Gabinete da Presidência e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> FCCI-1 / OUVIDOR
A coordenação e execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade da Ouvidoria da entidade e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> FCCI-1 / CORREGEDOR
A coordenação e execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade da Corregedoria da entidade e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> FCCI-1 / ASSESSOR
O assessoramento e coordenação no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade de suas respectivas Assessorias e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor-Presidente.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> FCCI-1 / GERENTE
A gestão, coordenação e execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade de suas respectivas Gerências e que se encontram descritas no Regulamento da entidade. Subordina-se diretamente ao Diretor da respectiva área de atuação.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> FCCI-2 / CHEFE DE DIVISÃO

A execução no âmbito do Ipem/PR de todas as atividades inerentes e de responsabilidade da Divisão e que se encontram descritas no Regimento da entidade. Subordina-se diretamente ao Gerente da respectiva área de atuação.

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PESOS E  
MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – Ipem/PR**

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1
DIRETOR	2	DAS-2
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	

**ANEXO IV**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO  
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – Ipem/PR**

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DG-1 / DIRETOR-PRESIDENTE
O exercício de funções de gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da entidade, bem como de coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras do Instituto conforme convênio e Planos de Trabalho firmados com o INMETRO.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-2 / DIRETOR
O exercício de funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução do Instituto, no âmbito de sua área de atuação, conforme convênio e Planos de Trabalho firmados com o INMETRO.

**ANEXO V**

**TABELA DE VALORES MÁXIMOS PARA PERCEPÇÃO DO BÔNUS DE DESEMPENHO – Ipem/PR**

CARGOS QPPE	VALOR EM R\$
1 - AGENTE DE APOIO	1.900,00
2 - AGENTE DE EXECUÇÃO	2.100,00
3 - AGENTE PROFISSIONAL	2.300,00



ePROTOCOLO



Documento: **3016.342.6510BonusdeDesempenhoPEM.pdf**.

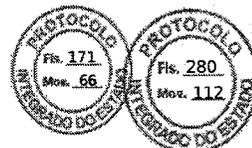
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 03/05/2022 09:34.

Inserido ao protocolo **16.342.651-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 03/05/2022 09:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**772be2eb6230c6a424416e69a96102b**.



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA**  
(Atualizada de acordo com o novo Quadro de Custos)

**Protocolo nº 16.342.651-0**

O presente procedimento trata de Anteprojeto de Lei, apresentado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Paraná, que tem por objetivo alterar disposição da Lei Estadual nº 18.913, de 06 de dezembro de 2016, que refere-se ao Bônus de Desempenho, assim como dotar o IPEM de Funções Comissionadas de Confiança do IPEM/PR – FCCI e reestruturar o quadro de cargos de provimento em comissão integrantes da sua estrutura organizacional.

A medida, nos termos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do IPEM-PR, acarreta aumento de despesa de natureza continua da ordem de R\$ 11.015.841,99 (onze milhões, quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), subdividido por período conforme especificado no item “b”.

Identificação da Despesa:

<b>UNIDADE:</b>	2735 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, IPEM-PR.
<b>PROGRAMA/ATIVIDADE:</b>	2735.22665406.057-Verificação e Fiscalização Metrológica e da Qualidade
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	31901100 / 31901300 / 31911300
<b>ESPÉCIE DE DESPESA:</b>	Pessoal e encargos sociais.
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	281- Transferências e convênios com órgãos federais

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o próximo exercício e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

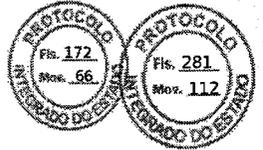
b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2022 – 10 meses	R\$ 3.110.071,17
2023 – 12 meses	R\$ 3.952.885,41
2024 – 12 meses	R\$ 3.952.885,41

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200 - Ouvidoria 0800 645 0102  
[www.ipem.pr.gov.br](http://www.ipem.pr.gov.br)

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Moletta Nascimento** em 09/12/2021 15:13. Inserido ao protocolo 16.342.651-0 por: **Angela Lantmann de Meirelles** em: 09/12/2021 13:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 3ffabfea67f299efbcd1926bd781d5bb.

Inserido ao protocolo 16.342.651-0 por: **Carolina Zanin Pollo** em: 03/05/2022 09:32.



c) esta autarquia diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso aplicável.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, sendo seus efeitos financeiros compensados nos períodos seguintes, conforme demonstrado nas disposições contidas na exposição de motivos e na avaliação de impacto orçamentário, em conformidade com a LC n.º 101/2000, art. 17, §§ 2º a 4º.

f) existe autorização na lei de diretrizes orçamentárias para a despesa em conformidade com exigência da CF/88 1988, art. 169, § 1º, bem como na Lei Orçamentária Anual.

g) a despesa não acarreta impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, conforme Informação n.º «Manifestação da Paraná Previdência» (Lei Complementar Estadual n.º 231/2020, art. 12, III).

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO  
Diretor-Presidente, PRESI / IPEM-PR  
rogerio@ipem.pr.gov.br  
(41) 3251-2301

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Rua Estados Unidos, 135 - Bacachari, Curitiba/PR, CEP 82.510-050  
Telefone: (41) 3251-2200 - Ouvidoria 0800 645 0102  
www.ipem.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Moletta Nascimento** em 09/12/2021 15:13. Inserido ao protocolo **16.342.651-0** por: **Angela Lantmann de Meirelles** em: 09/12/2021 13:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 3ffabfea67f299efbcd1926bd781d5bb.

Inserido ao protocolo **16.342.651-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 03/05/2022 09:32.

MENSAGEM Nº 30/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que tem por objetivo disciplinar o Bônus de Desempenho, previsto na Lei nº 18.913, de 7 de dezembro de 2016 e criar a Função Comissionada de Confiança no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem/PR.

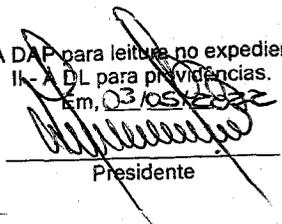
A legislação supracitada autorizava o pagamento do Bônus de Desempenho – BD aos servidores do Ipem/PR por meio de recursos decorrentes do convênio de delegação de competência, através de repasses diretos do Inmetro ao Ipem/PR.

Ocorre que o repasse dos recursos para a execução do objeto do referido convênio poderia ser efetuado pelo Inmetro desde que o ônus financeiro do pagamento da verba remuneratória coubesse ao Estado, tal como a remuneração regular do servidor estadual.

Assim, o Projeto de Lei visa regularizar essa situação prevendo a criação do Bônus de Desempenho, e, conseqüentemente, possibilitar seu pagamento com a inclusão das despesas nas Leis Orçamentárias do Estado, desvinculando o BD do convênio de delegação, vez que deve ser custeado pelo Tesouro Estadual independentemente do convênio em questão.

Ademais, a presente proposta cria a Função Comissionada de Confiança no Ipem/PR destinada aos servidores estatutários que exerçam funções de chefia e assessoramento, bem como propõem uma reestruturação dos cargos de provimento em comissão existentes na entidade autárquica.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.342.651-0

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DL para providências.  
Em, 03/05/2022  
  
Presidente

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta, muito embora acarrete aumento de despesa, é compatível com as Leis Orçamentárias e está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo seus efeitos financeiros compensando nos exercícios seguintes, conforme Declaração do Ordenador de Despesas anexa à presente Mensagem.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4430/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 181/2022 - Mensagem nº 30/2022**.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4430** e o código CRC **1A6D5B1D6B0D5AC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.913 - 06 de Dezembro de 2016

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 9837](#) de 7 de Dezembro de 2016

~~Cria o Bônus de Desempenho, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná e adota outras providências.~~

Autoriza o pagamento do Bônus de Desempenho no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná e adota outras providências.

[\(Redação dada pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Autoriza o pagamento do Bônus de Desempenho – BD, de valor variável, exclusivo dos servidores estatutários do Poder Executivo, lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem-PR, bem como dos Diretores nomeados pelo Governo do Estado do Paraná, quando em exercício nas atividades de competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e do Ipem-PR.~~

**Art. 1º** Autoriza o pagamento do Bônus de Desempenho – BD, de valor variável, exclusivo dos servidores estatutários do Poder Executivo lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – Ipem/PR e dos Diretores nomeados pelo Governo do Estado do Paraná quando no exercício das atividades de competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e do Ipem/PR.

[\(Redação dada pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

~~**Parágrafo único.** O BD é de caráter excepcional, transitório e precário em função das metas individuais e institucionais exigidas para sua percepção, não gerando quaisquer direitos àqueles que venham auferi-lo e será regulamentado por ato da autoridade máxima do Ipem-PR.~~

**§1º** O BD é de caráter excepcional, transitório e precário em função das metas individuais e institucionais exigidas para sua percepção, não gerando quaisquer direitos aqueles que venham auferi-lo.

[\(Redação dada pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

**§2º** O BD será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)

[\(Incluído pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

**Art. 2º** O pagamento do BD, para os fins especificados em convênio celebrado entre o Inmetro e o Ipem-PR, será efetuado diretamente pelo ordenador de despesas nomeado por delegação do Inmetro aos servidores do Ipem-PR, desde que estejam no efetivo exercício de seu cargo ou função e sua validade fica condicionada à manutenção dos repasses financeiros pelo Inmetro.

**Parágrafo único.** Os recursos para o pagamento do BD não transitarão pelo Orçamento Fiscal do Estado do Paraná e a despesa correspondente não gerará ônus financeiro aos cofres estaduais, não será computada para fins de apuração do limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não impactará nas metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O BD será concedido de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e de desempenho institucional.

~~**Parágrafo único.** As avaliações de desempenho individual e de desempenho institucional serão operacionalizadas e formalizadas anualmente, conforme regulamentação estabelecida pela autoridade máxima do Ipem PR.~~

**Parágrafo único.** As avaliações de desempenho individual e de desempenho institucional serão operacionalizadas e formalizadas anualmente. (NR)  
[\(Redação dada pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

**Art. 4º** A contribuição previdenciária do servidor que percebe o BD incidirá somente sobre a remuneração da carreira.

**Art. 5º** O BD não se incorpora aos proventos de aposentadoria e às pensões e não é devido nos afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício.

~~**Art. 6º** Os servidores que exercem funções por responsabilidade de unidade organizacional, dentro da estrutura do Ipem PR, receberão o BD em percentual superior, em razão das atividades exercidas e em conformidade com o estabelecido no ato regulatório próprio.~~

**Art. 6º** Os servidores que exercem funções por responsabilidade de unidade organizacional, dentro da estrutura do Ipem/PR, receberão o BD com acréscimo dos seguintes percentuais calculados sobre o valor previsto no item 4 da tabela que consta no Anexo Único desta Lei:  
[\(Redação dada pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

**I** - 100% (cem por cento) para a função de Coordenador de Metrologia e Qualidade;  
[\(Incluído pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

**II** - 60% (sessenta por cento) para as funções de Assessoria, Ouvidoria e Gerência;  
[\(Incluído pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

**III** - 40% (quarenta por cento) para a função de Chefe de Divisão. (NR)  
[\(Incluído pela Lei 19072 de 12/07/2017\)](#)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 06 de dezembro de 2016.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Cyllêneo Pessoa Pereira Junior*  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

*Marcia Carla Pereira Ribeiro*  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

*Valdir Rossoni*  
Chefe da Casa Civil



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4434/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4434** e o código CRC **1A6C5C1C6F0F5AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2859/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2859** e o código CRC **1A6E5A1F6E0E7BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1226/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2022

**Projeto de Lei nº. 181/2022**

**Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 30/2022**

*Altera dispositivos da Lei nº 18.913, de 7 de dezembro de 2016, cria a Função Comissionada de Confiança do IPEM/PR e dá outras providências.*

#### PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 30/2022, tem por objetivo alterar a Lei nº 18.913, de 7 de dezembro de 2016, que autoriza o pagamento do Bônus de Desempenho —BD aos servidores do IpeM/PR por meio de recursos decorrentes do convênio de delegação de competência, através de repasses diretos do Inmetro ao IpeM/PR.

Ocorre que o repasse dos recursos para a execução do objeto do referido convênio poderia ser efetuado pelo Inmetro desde que o ônus financeiro do pagamento da verba remuneratória coubesse ao Estado, tal como a remuneração regular do servidor estadual.

Assim, a presente proposição visa regulamentar esta situação prevendo a criação do Bônus de Desempenho, e, conseqüentemente, possibilitar seu pagamento com a inclusão das despesas nas Leis Orçamentárias do Estado, desvinculando o BD do convênio de delegação, vez que deve ser custeado pelo Tesouro Estadual independentemente do convênio em questão.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

(...)

**III - ao Governador do Estado;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, importante a menção de que a criação de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

(...)

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado; bem como mediante a autorização da Assembleia Legislativa, aumento de capital de empresa pública nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;**

**XX - mediante autorização da Assembleia Legislativa, subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Com relação ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº. 101/00 observa-se que o presente Projeto de Lei acarreta aumento de despesa, e é compatível com as Leis Orçamentárias e está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo seus efeitos financeiros compensando nos exercícios seguintes, conforme Declaração do Ordenador de Despesas anexa à presente Mensagem, salientando que os custos anuais ficarão em torno de quatro milhões de reais.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

**DEP. NELSON JUSTUS**

Presidente

**DEP. TIAGO AMARAL**

Relator



**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1226** e o código CRC **1F6D5B2D2D1D0FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4563/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 181/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de maio de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4563** e o código CRC **1D6A5F2C2A1F5EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2915/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2915** e o código CRC **1E6E5F2C2F1E5EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1248/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2022

Projeto de Lei nº. 181/2022- Mensagem 30/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 181/2022- MENSAGEM 30/22. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 18.913, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016, CRIA A FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA DO IPEM/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 18.913, de 07 de dezembro de 2016, que cria a função comissionada de confiança do IPEM/PR e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 18.913, de 07 de dezembro de 2016, que cria a função comissionada de confiança do IPEM/PR e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é disciplinar o Bônus de Desempenho, previsto na Lei nº 18.913, de 7 de dezembro de 2016 e criar a Função Comissionada de Confiança no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná — IpeM/PR.

A legislação supracitada autorizava o pagamento do Bônus de Desempenho —BD aos servidores do IpeM/PR por meio de recursos decorrentes do convênio de delegação de competência, através de repasses diretos do Inmetro ao IpeM/PR. Ocorre que o repasse dos recursos para a execução do objeto do referido convênio poderia ser efetuado pelo Inmetro desde que o ônus financeiro do pagamento da verba remuneratória coubesse ao Estado, tal como a remuneração regular do servidor estadual.

Assim, o Projeto de Lei visa regularizar essa situação prevendo a criação do Bônus de Desempenho, e, conseqüentemente, possibilitar seu pagamento com a inclusão das despesas nas Leis Orçamentárias do Estado, desvinculando o BD do convênio de delegação, vez que deve ser custeado pelo Tesouro Estadual independentemente do convênio em questão.

Ademais, a presente proposta cria a Função Comissionada de Confiança no IpeM/PR destinada aos servidores estatutários que exerçam funções de chefia e assessoramento, bem como propõem uma reestruturação dos cargos de provimento em comissão existentes na entidade autárquica

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta, acarreta aumento de despesa, porém é compatível com as Leis Orçamentárias e está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo seus efeitos financeiros compensando nos exercícios seguintes, conforme Declaração do Ordenador de Despesas anexa à presente Mensagem.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Presidente**

**DEP. DOUGLAS FABRÍCIO**

**Relator**



---

**DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO**

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1248** e o código CRC **1C6A5F2F8D1D1AD**